



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, DE 01 DE
DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA-
FEIRA (SUPLEMENTAR)

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA - INTERINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ALESSANDRA FERREIRA CRÓCO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO	YASMIN WAKI LEITE SILVERIO (INTERINAMENTE)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA PÚBLICA E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	GEANE LINA TELES
DIRETOR SANEAR	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER	LAERTE DE OLIVEIRA COSTA
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO	THALES TATÍ GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22
RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE
DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO
DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIARIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

LEI N° 14.560, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre denominação de logradouro público de Rua JOSÉ GONÇALVES LEITE no Município de Rondonópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de RUA JOSÉ GONÇALVES LEITE a atual RUA A-153 no BAIRRO PARQUE SAGRADA FAMILIA, localizada no município de Rondonópolis.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 26 de novembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

LEI N° 14.561, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre denominação de logradouro público de Rua Francisco Lopes da Silva no Município de Rondonópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de Rua Francisco Lopes da Silva a atual RUA A-156 no BAIRRO PARQUE SAGRADA FAMILIA localizada no município de Rondonópolis.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 26 de novembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

LEI N° 14.562, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA HONRARIA MEDALHA ENFERMEIRA ANNA NERY NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rondonópolis - MT, a honraria denominada "Medalha Enfermeira Anna Nery", destinada a reconhecer e homenagear profissionais de enfermagem que se destacarem por seus relevantes serviços prestados à saúde pública, à comunidade e ao fortalecimento da enfermagem no município.

Art. 2º A "Medalha Enfermeira Anna Nery" será concedida anualmente, preferencialmente durante o mês de maio, em alusão ao Dia do Enfermeiro e Dia Internacional da Enfermagem, comemorado em 12 de maio.

Art. 3º A escolha dos agraciados será realizada mediante indicação dos vereadores, devidamente justificada, devendo o nomeado possuir conduta ilibada e histórico de atuação exemplar na área da enfermagem.

§ 1º Cada vereador poderá indicar um (01) profissional de enfermagem por ano para ser agraciada com a Medalha do Mérito "MEDALHA ENFERMEIRA ANNA NERY", caso haja interesse.

Art. 4º A entrega da honraria ocorrerá em sessão solene especialmente convocada para esse fim, com ampla divulgação à comunidade e às entidades de saúde do município.

Art. 5º A medalha será confeccionada em material metálico cor dourada redondo com 6 (seis) centímetros de diâmetro nas duas faces. Na primeira face, constará imagem com o rosto da Anna Nery, com a frase "MEDALHA ENFERMEIRA ANNA NERY" na parte superior, na segunda face (verso da medalha), haverá o nome do(a) vereador(a) e do agraciado(a), com a data da entrega e fita de 2 (dois) centímetros de largura e na cor verde.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 26 de novembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

DECRETO 13.113, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de **R\$ 5.597.000,00 (Cinco milhões e quinhentos e noventa e sete mil reais).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 13.998, de 30 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de **R\$ 5.597.000,00 (Cinco milhões e quinhentos e noventa e sete mil reais)**, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.306.2210.2052 - Alimentação da Educação Infantil		
3.3.90.39 - 1.550.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- 1210	R\$	818.000,00
12.306.2210.2062 - Alimentação do Ensino Fundamental		
3.3.90.39 - 1.550.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- 1212	R\$	966.000,00
12.361.2209.2042 - Manutenção e Conservação da Ensino Fundamental		
3.3.90.34 - 1.540.0000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização- 271	R\$	2.222.000,00
12.365.2210.2049 - Manutenção e Conservação da Educação Infantil		
3.3.90.34 - 1.540.0000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 221	R\$	1.591.000,00
Total Geral	R\$	5.597.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.306.2210.2052 - Alimentação da Educação Infantil		
3.3.90.30 - 1.550.0000000 - Material de Consumo – 1209	R\$	818.000,00
12.306.2210.2062 - Alimentação do Ensino Fundamental		
3.3.90.30 - 1.550.0000000 - Material de Consumo – 1211	R\$	966.000,00
12.361.2209.1007 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares		



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

3.3.90.39 -1.540.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- 281	R\$	1.000.000,00
4.4.90.61 - 1.540.0000000 - Aquisição de Imóveis – 1193	R\$	2.813.000,00
Total Geral	R\$	5.597.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 27 de novembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

DECRETO N° 13.117, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Regime de Exceção de trabalho com carga horária diferenciada de 40 (quarenta) horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Municipal nº 13.498 de 14 de março de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, de forma excepcional, regime de trabalho, instituído pela Lei nº. 14.035, de 13 de fevereiro de 2025, com carga horária diferenciada de 40 (quarenta) horas semanais, de caráter optativo, para o servidor da respectiva Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração proporcional.

§1º Considera-se remuneração proporcional o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre os vencimentos.

§2º O aumento da carga horária é opcional, sendo responsabilidade do servidor interessado manifestar seu desejo no período de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste decreto.

§3º Não se aplica o presente regime de exceção a servidores efetivos investidos em cargos em comissão.

Art. 2º O acréscimo de 1/3 (um terço) não terá reflexo para contabilização de férias e décimo terceiro, por se tratar de verba transitória.

Art. 3º Altera-se o regime de trabalho do servidor efetivo que optou pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme relação abaixo:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
SARA ROGERIA FRANCISCO PARIGI	1063050	ESPECIALISTA EM SAUDE

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos na data de **01/12/2025 até 01/12/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de dezembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE
OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

MANUTENÇÃO DE AFASTAMENTO – INSS

Código de Publicação:1180/2025

De acordo com o Parecer proferido em **01/12/2025** pelo médico perito Dr. Rafael Santos Lima, CRM-MT 6091, a servidora **Simoni Garcia Arantes**, matrícula nº **1559185001**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **deverá permanecer afastada do trabalho e retornar 25/02/2026**, ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 01 de dezembro de 2025.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica DESOPEM



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE
OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO DO INSS / MANUTENÇÃO DE AFASTAMENTO

Código de Publicação: 1185/2025

De acordo com a Comunicação de decisão do INSS com data de emissão no dia 19/11/2025, em favor da servidora **Rosangela Pereira Pucas**, matrícula nº 184837005, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, foi reconhecido o direito à prorrogação do Benefício Auxílio por Incapacidade Temporária Acidentária (espécie 91), NB 721.954.680-8, **com cessação em 02/01/2026.**

Rondonópolis, 01 de dezembro de 2025.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica DESOPEM



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

Coordenadoria de Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

DECRETO N° 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP N° 062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 01-12-2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1186/2025	11470700	Luzia Rodrigues de Oliveira	Técnico Instrumental	20 dias – a partir do dia 26/11/2025 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1186/2025	1552741	Cleide Maria Dos Santos	Docente	01 dia – no dia 28/11/2025 - Licença Médica.
1186/2025	15527390	Cleide Ferreira da Silva	Docente	60 dias – a partir do dia 30/11/2025 – Licença Médica.
1186/2025	2105010	Daiane Cristina Bernardes de Brito	Docente	01 dia – no dia 28/11/2025 - Licença Médica.
1186/2025	6120658	Denize Faria Dos Santos	Docente	01 dia – no dia 28/11/2025 - Licença Médica.
1186/2025	1558779	Emilly Amorim Abreu Pereira	Docente	01 dia – no dia 27/11/2025 - Licença Médica.
1186/2025	216232	Ivanilda Rodrigues Saraiva Deolindo	Docente	02 dias – a partir do dia 27/11/2025 – Licença Médica.
1186/2025	1560993	Jessica Cristina da Silva Pires	Docente	01 dia – no dia 27/11/2025 - Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
1186/2025	1554754	Luana Correia Cavalcante	Docente	01 dia – no dia 27/11/2025 - Licença Médica.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

1186/2025	15635860	Maria Doralice da Silva	Docente	07 dias – a partir do dia 29/11/2025 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
1186/2025	1282100	Osvaldina Silva Alves Bispo	Docente	02 dias – a partir do dia 27/11/2025 – Licença Médica.
1186/2025	1142270	Rose Mary Brito Silva Alves	Assistente de Desenvolvimento Educacional	01 dia – no dia 28/11/2025 - Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1186/2025	1563937	Daniely de Lima Pimenta	Assessoria de Pareceres Técnicos Ambientais	120 dias – a partir do dia 28/11/2025 – Licença Maternidade .

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1186/2025	1152070	Mirian Rodrigues Figueiredo	Técnico em Saúde	30 dias – a partir do dia 18/11/2025 – Licença Médica.

Rondonópolis/MT, 01 de dezembro de 2025

Thallison Gustavo Araújo Soares

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - **DESOPEM**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

Coordenadoria de Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

DECRETO N° 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP N° 062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 28-11-2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1177/2025	190	Onicey da Silva Sales	Artífice de Manutenção	02 dias – a partir do dia 27/11/2025 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1177/2025	15525790	Elizabe da Silva Amaral Souza	Docente	02 dias – a partir do dia 27/11/2025 – Licença Médica.
1177/2025	1555465	Eluan Borges Frederico	Docente	01 dia – no dia 26/11/2025 - Licença Médica.
1177/2025	1554076	Fabiana Lourenco dos Santos	Docente	01 dia – no dia 26/11/2025 - Licença Médica.
1177/2025	150320	Jacirene Lima Pires Dos Santos	Gerente de Departamento de Projetos	08 dias – a partir do dia 26/11/2025 – Licença Médica.
1177/2025	1558151	Jacqueline Marcelino Ianagui	Docente	01 dia – no dia 27/11/2025 - Licença Médica.
1177/2025	218839	Janaina dos Santos Costa	Docente	01 dia – no dia 25/11/2025 - Licença Médica.
1177/2025	61216550	Jessica Souza Barbosa	Assessor(a) de Apoio a Gestão de Educação Inclusiva	02 dias – a partir do dia 27/11/2025 – Licença Médica.
1177/2025	1556456	Juliene Borges de Almeida Vieira Leal	Docente	01 dia – no dia 27/11/2025 - Licença Médica.
1177/2025	1386650	Leny Carvalho Paniago	Docente	30 dias – a partir do dia 24/11/2025 – Licença Médica.
1177/2025	1555710	Lilian Camila Rosa	Docente	02 dias – a partir do dia 26/11/2025 – Licença Médica.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

1177/2025	1966810	Stefany Gomes da Silva	Docente	02 dias – a partir do dia 27/11/2025 – Licença Médica.
-----------	---------	------------------------	---------	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1177/2025	15609140	Maria Eduarda Lima de Oliveira	Assessor (a) de Cadastro de Políticas Habitacionais	03 dias – a partir do dia 26/11/2025 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1177/2025	15638560	Gislainny Martins Leardini da Silva	Assessoria de Gestão do Cadastro Único Dos Programas Sociais e do Bolsa Família	120 dias – a partir do dia 21/11/2025 – Licença Maternidade.
1177/2025	1555710	Lilian Camila Rosa	Analista Instrumental	02 dias – a partir do dia 26/11/2025 – Licença Médica.
1177/2025	61216880	Maria Fernanda Nunes Santana	Assessoria de Gestão do Cadastro Único Dos Programas Sociais e do Bolsa Família	02 dias – a partir do dia 13/11/2025 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1177/2025	123331	Divanir Maria de Souza	Agente de Combate as Endemias	01 dia – no dia 27/11/2025 - Licença Médica.
1177/2025	1552973	Edneiva Mendes da Silva de Lima	Auxiliar de Serviços Diversos da Família	01 dia – no dia 27/11/2025 - Licença Médica.
1177/2025	914050	Luzia Neves da Costa	Apoio Instrumental	30 dias – a partir do dia 27/11/2025 – Licença Médica.
1177/2025	1111200	Maristela Botelho Generoso da Silva	Técnico Instrumental	02 dias – a partir do dia 27/11/2025 – Licença Médica.
1177/2025	1559072	Wesley Henrique Maximino da Cruz	Agente de Combate as Endemias	01 dia – no dia 26/11/2025 - Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.

Rondonópolis/MT, 28 de Novembro de 2025

Thallison Gustavo Araújo Soares

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - **DESOPEM**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**CXIX ADENDO
PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES
PAC/PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDONÓPOLIS/MT 2025**

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA

Superintendente de Compras e Licitações

LUCIANO RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

RONDONÓPOLIS/MT



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**ANEXO II
VALORES REFERENCIAIS POR OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE
ESTRUTURA METÁLICA PARA ARBORIZAÇÃO ORNAMENTAL.**

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 44.699,34

REFORMA GERAL E ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DA CMEI JOÃO LOPES DA SILVA.

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	R\$ 2.550.179,06

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE 04 ABRIGOS DE PARADAS DE ÔNIBUS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	R\$ 71.003,70



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 32, § 2º da Lei Nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), Edição nº 6.080 de 24 de novembro de 2025, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante termo de fomento com o Instituto Inca – Inclusão, Cidadania e Ação.

Rondonópolis, 01 de dezembro de 2025.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 32, § 2º da Lei Nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), Edição nº 6.080 de 24 de novembro de 2025, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante termo de fomento com o Instituto Matogrossense de Gestão de Cidades (IMGC).

Rondonópolis, 01 de dezembro de 2025.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA N° 344/2025

Dispõe sobre a designação do servidor **Kleyton Oliveira Ferreira**, e seu suplente o servidor, **Silas de Jesus Teodoro**, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n°. SCL N°01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor, Kleyton Oliveira Ferreira, Matrícula nº 159522004, CREA-MT 039370, e seu suplente o servidor, Silas de Jesus Teodoro, Matrícula nº 6122191001, CREA-MT 040715 para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do contrato nº 236/2024 – Reforma geral da EMEB Odorico Leocádio da Rosa, localizada na Rua Rio Grande do Sul, Nº 2.640, Bairro Jardim Belo Horizonte, no município de Rondonópolis-MT junto a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos se necessários e devidamente justificadas.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 112/2025, publicada no Diorondon-e nº 5.906 de 14/03/2025, e retroagindo seus efeitos a data de 05/11/2025.

Rondonópolis-MT, 28 de novembro de 2025.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria Nº 37.581/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA N° 345/2025

Dispõe sobre a designação da servidora **Rayssa Lima Ferreira**, e seu suplente o servidor, **Adiel Valberth Rodrigues de Souza**, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n°. SCL N°01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora, Rayssa Lima Ferreira, Matrícula nº 1559294, CREA-MT 042911, e seu suplente o servidor, Adiel Valberth Rodrigues de Souza, Matrícula nº 6122173001, CREA-MT 032796, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do contrato nº 144/2024 – Reforma Geral da EMEB Professora Sebastiana Rodrigues de Souza, na Rua Mariana Leite de Souza, Nº 799, Bairro Jardim Sumaré, no Município de Rondonópolis/MT, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos se necessários e devidamente justificadas.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 109/2025, publicada no Diorondon-e nº 5.906 de 14/03/2025, e retroagindo seus efeitos a data de 05/11/2025.

Rondonópolis-MT, 28 de novembro de 2025.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria N° 37.581/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA N° 353/2025

Dispõe sobre a designação do servidor, **Adiel Valberth Rodrigues de Souza**, e seu suplente o servidor, **Silas de Jesus Teodoro**, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n°. SCL N°01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor, Adiel Valberth Rodrigues de Souza, Matrícula nº 6122173001, CREA-MT 032796, e seu suplente o servidor, Silas de Jesus Teodoro, Matrícula nº 6122191001, CREA-MT 040715 para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do contrato nº 514/2025 – Aquisição e instalação de unidades modulares padronizadas por M², visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deste município de Rondonópolis/MT.

Artigo 2º Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos se necessários e devidamente justificadas.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 332/2025, publicada no Diorondon-e nº 6.065 de 30/10/2025, e retroagindo seus efeitos a data de 05/11/2025.

Rondonópolis-MT, 28 de novembro de 2025.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria Nº 37.581/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA N° 354/2025

Dispõe sobre a designação do servidor, **Adiel Valberth Rodrigues de Souza**, e seu suplente o servidor, **Silas de Jesus Teodoro**, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n°. SCL N°01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor, Adiel Valberth Rodrigues de Souza, Matrícula nº 6122173001, CREA-MT 032796, e seu suplente o servidor, Silas de Jesus Teodoro, Matrícula nº 6122191001, CREA-MT 040715 para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do contrato nº 542/2025 – Ampliação e melhorias no Centro Comunitário Pedra 90, localizado na Rua A-11, Quadra 19-A, Lote 1-A, no bairro Pedra 90, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deste município de Rondonópolis/MT.

Artigo 2º Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos se necessários e devidamente justificadas.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 333/2025, publicada no Diorondon-e nº 6.065 de 30/10/2025, e retroagindo seus efeitos a data de 05/11/2025.

Rondonópolis-MT, 28 de novembro de 2025.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria Nº 37.581/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA N° 355/2025

Dispõe sobre a designação do servidor, **Adiel Valberth Rodrigues de Souza**, e seu suplente o servidor, **Silas de Jesus Teodoro**, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n°. SCL N°01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor, Adiel Valberth Rodrigues de Souza, Matrícula nº 6122173001, CREA-MT 032796, e seu suplente o servidor, Silas de Jesus Teodoro, Matrícula nº 6122191001, CREA-MT 040715 para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do contrato nº 622/2022 –Construção do Espaço Educativo Urbano 12 Salas com Complexo Esportivo, localizado na Avenida C, Área 5, Residencial Margarida, no município de Rondonópolis - MT, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos se necessários e devidamente justificadas.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 104/2025, publicada no Diorondon-e nº 5.906 de 14/03/2025, e retroagindo seus efeitos a data de 05/11/2025.

Rondonópolis-MT, 28 de novembro de 2025.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria N° 37.581/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS PARA
A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados, que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, através de sua Comissão de Licitação, a **CONVOCAÇÃO** dos leiloeiros credenciados através do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, para o **SORTEIO** que se realizará às **09:00 horas (horário local) - 10:00 horas (horário de Brasília)** do dia **05 (cinco) de dezembro de 2025**, no auditório da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

O sorteio será transmitido ao vivo através do canal oficial da Prefeitura Municipal de Rondonópolis no YouTube: <https://www.youtube.com/@prefrondonopolis>

CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE LEILOEIROS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI N° 14.133/2021 (LEI DE LICITAÇÕES), REGULAMENTAÇÕES PERTINENTES, E OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. O CREDENCIAMENTO VISA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU QUE NÃO ATENDAM MAIS AOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM BASE NOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA REFERIDA LEI E NAS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Rondonópolis-MT, 01 de dezembro de 2025.

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA
Superintendente de Compras e Licitacao



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTRARIA INTERNA N° 228 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designar o servidor EMERSON JULIUS WUTTKE, para exercer a função de Fiscal Titular de **Atas de REGISTROS DE Preços do Pregão Eletrônico N° 45/2025**, que ficará responsável pelo controle e dá outras providências.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de ata de registro de preço administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE

Art. 1º – Designar o Servidor **EMERSON JULIUS WUTTKE**, matrícula N° 1563830001, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de **Fiscal Titular** de Atas de Registros de Preços do **Pregão Eletrônico N° 45/2025** a fim de acompanhar e fiscalizar a execução das Atas elencadas abaixo, cujo o objeto é **Aquisição de EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, Conforme demanda apresentada e visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Rondonópolis/MT.

Nº PREGÃO: 45/2025. Nº ATA	FORNECEDOR	CNPJ
249/2025	JOSE ALFREDO MUSSI DE SOUZA DE SOUZA & CIA LTDA	26.337.655/0001-43
248/2025	STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	08.710.871/0001-00
253/2025	Refremig representações e comercio de minas gerais LTDA	65.149.197/0002-51

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27/11/2025**.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis – MT, 28 de Novembro de 2025.

LUCAS CORRENTE LUZ
Secretário Municipal de Infraestrutura



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA N° 139 – DE 01 DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos nº019 no Município de Rondonópolis-MT.

Thales Tatí Gonçalves Vicente Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela Lei Municipal nº 8.151 de 18 de julho de 2014, em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da **Lei Municipal nº 9.386** de 09 de agosto de 2017, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º De acordo com o **Despacho nº 009/2025** de 01 de Dezembro de 2025 da SEMOB, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 9.386/2017 de 09 de agosto de 2017, em seus artigos 16º, 6º e 7º, decide-se pelo atendimento do requerimento sob protocolo **nº 009/2025** de 01 Dezembro de 2025, em cumprimento legal o Artigo 17,§1º e 2º§, da Lei Municipal nº 9.386/2011 de 09 de fevereiro de 2017, **RESOLVE**: permitir **Senhor Luiz Crispim Da Silva**, portador do RG: 34****- 54 SSP/MT e inscrito no CPF: 378.***.***- 53, proprietária do Táxi nº 019, Ponto 007 a **transferir** por livre espontânea vontade o direito da Permissão para Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo (Táxi) em favor da **Senhor Vivaldo Pereira da Rocha**, portador RG: 81.***-08 SSP/MT e inscrito no CPF: 621.***.***- 68.

Artigo 2º-O Departamento de Transporte Urbano pertencente à **SEMOB**, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Taxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º-O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 9.386/2017.

Artigo 4º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 01 de Dezembro de 2025.

Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.

Thales Tatí Gonçalves Vicente
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
Portaria nº37.577/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA N° 140 – DE 01 DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos nº 011 no Município de Rondonópolis-MT.

Thales Tatí Gonçalves Vicente Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela Lei Municipal nº 8.151 de 18 de julho de 2014, em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da **Lei Municipal nº 9.386** de 09 de agosto de 2017, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º De acordo com o **Despacho nº 010/2025** de 01 de Dezembro de 2025 da SEMOB, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 9.386/2017 de 09 de agosto de 2017, em seus artigos 16º, 6º e 7º, decide-se pelo atendimento do requerimento sob protocolo **nº 010/2025** de 01 Dezembro de 2025, em cumprimento legal o Artigo 17,§1º e 2º§, da Lei Municipal nº 9.386/2011 de 09 de fevereiro de 2017, **RESOLVE**: permitir **Senhora Lhorrayne Pereira de Souza Leite**, portador do RG: 095****- 73 SSP/MT e inscrito no CPF: 095***.***73- , proprietária do Táxi nº 011, Ponto 001 a **transferir** por livre espontânea vontade o direito da Permissão para Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo (Táxi) em favor da **Senhor Delto Rodrigues Neto**, portador RG: 11.****-90 SJ/MT e inscrito no CPF: 693.***.***- 15.

Artigo 2º-O Departamento de Transporte Urbano pertencente à **SEMOB**, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Taxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º-O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 9.386/2017.

Artigo 4º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 01 de Dezembro de 2025.

Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.

Thales Tatí Gonçalves Vicente
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
Portaria nº37.577/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ÓRGÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PORTARIA INTERNA N° 01, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

O Coordenador Executivo Do Procon de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 031/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização para o servidor público abaixo relacionado, para conduzir os veículos pertencentes ao PROCON MUNICIPAL:

Servidor Matrícula:

VALTER FERREIRA DA SILVA – MATRICULA:118460

Art. 2º O uso indevido dos veículos, ou da autorização que lhe tenha sido concedido implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 3º Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo pertencente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art. 4º Esta portaria terá validade até 31 de dezembro de 2025.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais portarias publicadas anteriormente.

Rondonópolis, 01 de dezembro de 2025.

**RUBSON PEREIRA GUIMARÃES
COORDENADOR EXECUTIVO PROCON**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 519/CMS/2025

Dispõe sobre a apreciação do 1º Relatório Quadrimestral de Gestão – RQDA referente ao exercício de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 1.779 de outubro de 1990 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Rondonópolis, e dá outras providências;

Considerando a Constituição Federal de 1988, que estabelece em seu art. 198, §3º, a obrigatoriedade de transparência e controle social da gestão pública em saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que garante a participação da comunidade na gestão do SUS, por meio dos Conselhos de Saúde;

Considerando as competências regimentais conferidas pela Resolução 443/CMS aprovada pelo pleno deste conselho;

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012, especialmente o art. 36, que determina a elaboração do Relatório Quadrimestral de Gestão com informações sobre recursos, auditorias, serviços e indicadores;

Considerando a Portaria GM/MS nº 750/2019, que institui o sistema DigiSUS Gestor para envio e análise dos RQDAs pelos entes federativos;

Considerando a Resolução CNS nº 459/2012, que aprova o modelo de relatório de prestação de contas;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o 1º Relatório Quadrimestral de Gestão referente ao exercício de 2025.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Rondonópolis.

Rondonópolis-MT, 13 de novembro de 2025.

Mykaell Thiago dos Santos Vitorino Bandeira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rondonópolis

Homologada:

Cláudio Ferreira de Souza
Prefeito Municipal de Rondonópolis



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 520/CMS/2025

Dispõe sobre a apreciação do 2º Relatório Quadrimestral de Gestão – RQDA referente ao exercício de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 1.779 de outubro de 1990 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Rondonópolis, e dá outras providências;

Considerando a Constituição Federal de 1988, que estabelece em seu art. 198, §3º, a obrigatoriedade de transparência e controle social da gestão pública em saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que garante a participação da comunidade na gestão do SUS, por meio dos Conselhos de Saúde;

Considerando as competências regimentais conferidas pela Resolução 443/CMS aprovada pelo pleno deste conselho;

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012, especialmente o art. 36, que determina a elaboração do Relatório Quadrimestral de Gestão com informações sobre recursos, auditorias, serviços e indicadores;

Considerando a Portaria GM/MS nº 750/2019, que institui o sistema DigiSUS Gestor para envio e análise dos RQDAs pelos entes federativos;

Considerando a Resolução CNS nº 459/2012, que aprova o modelo de relatório de prestação de contas;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o 2º Relatório Quadrimestral de Gestão referente ao exercício de 2025.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Rondonópolis.

Rondonópolis-MT, 13 de novembro de 2025.

Mykaell Thiago dos Santos Vitorino Bandeira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rondonópolis

Homologada:

Cláudio Ferreira de Souza
Prefeito Municipal de Rondonópolis



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
(SANEAR)**

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 11/2024
TIPO DESTA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO**

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Autarquia Municipal, localizado à Av. José de Alencar, nº411, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Ilmo. Sr. Diretor Geral, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 09:00 horas (Horário de Brasília) do dia 18 (dezoito) de dezembro de 2025**, em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos. O edital completo poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico ou, no endereço de e-mail: **licitacao@sanearmt.com.br**, para a execução do seguinte objeto:

“CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER CONTINUADO, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, ABRANGENDO TODAS AS ETAPAS DE PRODUÇÃO, RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS E COM JULGAMENTO PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”

Informações nos telefones: (66) 3410-0423/0467 e e-mails: **licitacao@sanearmt.com.br** / **compras@sanearmt.com.br**.

Rondonópolis-MT 28 de novembro de 2025.

Maria das Graças C. Assunção
Agente de Contratação



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
(SANEAR)**

**AVISO DE PEDIDO DE
RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL – L.O**

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Estado do Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada na cidade de Rondonópolis, na Rua José de Alencar, Nº 411 – Monte Líbano, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA o pedido de RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 329289/2023 sob o Processo Nº 346803/2019 referente ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO que compõe o Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Rondonópolis

LAURA HELENA NAZÁRIO MODESTO
DIRETORA TÉCNICA



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SERV SAÚDE

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO N° 011/2025**

Contratante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.016.527/0001-90.

Contratada: G D COMUNICAÇÃO (GRECIE DANIELE PESAVENTO VALERIANO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.980.450/0001-78.

Objeto: Rescisão unilateral do Contrato nº 011/2025, que tinha como objeto a prestação de serviço de imprensa para atender às demandas de divulgação das ações do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT – SERV. SAÚDE.

Fundamento Legal: Cláusula Oitava, item 8.3, "B" do Contrato nº 011/2025, e artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e parecer jurídico nº 84/2025

Data da Assinatura: 28 de novembro de 2025.

Assina:

Gastão De Matos
Diretor Executivo do Contratante.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SISPMUR

EDITAL N.º 31/2025

ASSEMBLEIA GERAL SETORIAL EXTRAORDINÁRIA – SERVIDORES DA SAÚDE

O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT, sediado na Avenida João Ponde de Arruda, 2.575, Bairro Loteamento Cellos II, Rondonópolis/MT, CEP: 78700-260, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social do Sindicato Art. 14, §2º, c/c art. 15, “b” e Art. 33, III, no prazo previsto no art. 22, I e Art. 16, IV do Estatuto Social, e legislação pertinente **CONVOCA:**

➤ **Todos os sindicalizados - pasta da SAÚDE** a se fazerem presentes no CLUBE do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SISPMUR, localizado na Rua do Lazer, Distrito Industrial, CEP 78.745-708, Rodovia do Peixe, Rondonópolis/MT, no dia 02 de dezembro de 2025, com primeira chamada às 13:30 horas e terça-feira chamada às 14 horas, cuja pauta única e exclusiva será:

1- Escolha por aclamação dos novos membros para composição do Conselho Permanente de Avaliação de Desempenho e Progressão Funcional da Saúde, nos termos do art. 26 da Lei Complementar 225/2016; (SUS)

Rondonópolis, 24 de novembro de 2025.

**SISPMUR – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
RONDONÓPOLIS – MT**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH N° 004/2025 – Versão 01

Unidade Responsável: Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas

Unidade Executora: Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas

Data da Aprovação: 27/11/2025

**Dispõe sobre os procedimentos para controle de férias e
licença-prêmio dos servidores da Câmara Municipal de
Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº. 101/2000, na Lei Orgânica do Município e nas demais legislações, bem como nas normas específicas do TCE/MT;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.752/1990 – Estatuto dos Servidores Públicos de Rondonópolis, na Lei Municipal 6.855/2011, que criou o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Rondonópolis, Lei Municipal 12.304/2022, que dispõe sobre a Consolidação e Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal de Rondonópolis/MT, e na Lei Municipal 8.129/2014, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rondonópolis – MT;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.555/2017 que versa sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Rondonópolis.

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer procedimentos para solicitação de férias e licença-prêmio por assiduidade no âmbito da Câmara Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Art.2º São objetivos desta Instrução Normativa:

I – padronizar fluxos e documentos;

II – assegurar transparência, controle e economicidade;

III – garantir o cumprimento do direito dos servidores sem prejuízo do serviço público.

**TÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA**

Art.3º Esta Instrução Normativa abrange todos os servidores de todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Rondonópolis.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E) EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

TÍTULO II DOS CONCEITOS

Art.4º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I – Servidor: pessoa legalmente investida em cargo público;
- II – Chefia Imediata: responsável imediato do servidor;
- III – Período Aquisitivo: intervalo de 12 (doze) meses de trabalho que antecede as férias, ou seja, é o período que o servidor deve cumprir para ter acesso a seu direito;
- IV – Período de Concessão: corresponderá ao melhor período de interesse do Órgão, salvo exceções;
- V – Férias: período de descanso a que o servidor tem direito após o interstício de 12 (doze) meses de efetivo serviço;
- VI – Adicional de 1/3 de férias: direito constitucionalmente estabelecido a ser concedido ao servidor acrescido na remuneração de férias;
- VII – Fracionamento de férias: possibilidade de fracionar o período de férias do servidor, desde que cumpridos os requisitos em lei;
- VIII – Abono Pecuniário: conversão em pecúnia dos dias de férias a que o servidor tem direito;
- IX – Licença-Prêmio: período de 3 (três) meses consecutivos ou intercalados a que o servidor tem direito caso tenha cumprido as exigências previstas em lei;
- X – Fracionamento de licença-prêmio: possibilidade de fracionar o período de licença-prêmio do servidor desde que cumpridos os requisitos em lei.

TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art.5º São responsabilidades da Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas:

- I- realizar divulgação dos servidores que têm direito a férias;
- II- checar limite de gozo simultâneo de licença-prêmio, comunicando os setores pertinentes quando necessário;
- III- providenciar elaboração das portarias.

Art.6º São responsabilidades do (a) Coordenador (a) de Recursos Humanos:

- I- receber da Chefia Imediata a escala anual de férias dos servidores;
- II- conferir os períodos aquisitivos e de gozo, de modo que não se concedam férias antes do período de 12 (doze) meses de exercício;
- III- coordenar o processamento de férias anuais dos servidores para lançamento em folha e pagamento;
- IV- administrar as ocorrências referentes a licenças, faltas justificadas e/ou injustificadas.

Art.7º São responsabilidades do Chefe de Seção de Apoio à Folha de Pagamento:

- I- lançar no sistema de folha de pagamento os períodos de férias dos servidores, de acordo com a escala anual de férias;
- II- conferir os lançamentos de férias e o devido pagamento de um terço a mais do salário normal (1/3 constitucional) e do abono pecuniário;
- III- lançar os encargos referentes ao 1/3 constitucional.

Art.8º São responsabilidades da Chefia Imediata:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E) EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

- I- organizar escala de férias dos servidores subalternos;
- II- enviar planejamento do seu setor para a Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas;
- III- comunicar os servidores subalternos sobre as datas aprovadas;
- IV- garantir, na programação de férias, que o setor não fique prejudicado;
- V- autorizar a solicitação de licença-prêmio do servidor subalterno.

Art.9º É responsabilidade do Presidente deferir a conversão em pecúnia de férias e/ou licença-prêmio.

Art.10. São responsabilidades dos Servidores:

- I- informar a chefia imediata se houver intenção de converter férias e/ou licença-prêmio em pecúnia;
- II- assistir decisão do setor sobre as datas de férias;
- III- acompanhar a aprovação de licença-prêmio pela chefia imediata;
- IV- checar se ocorreu o envio do requerimento assinado pela chefia para a Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas.

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS CAPÍTULO I DAS FÉRIAS

Art.11. Os Servidores têm direito a um período de descanso após o interstício de 12 meses de efetivo serviço. A quantidade de dias de repouso a que o servidor tem direito está disposta no art. 106 da Lei 1.752/90 e varia de acordo com o número de faltas e de licenças concedidas.

Art.12. Será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

§1º Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia (abono pecuniário), mediante requerimento do servidor, apresentado 30 (trinta) dias antes do início das férias e deferido pela Chefia Imediata e pelo Presidente do Legislativo.

§2º O pagamento referente a 1/3 (um terço) constitucional e ao abono pecuniário será efetivado na folha de pagamento anterior ao mês de gozo das férias.

Art.13. A Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas analisará os pedidos checando possível perda de direito. Caso haja alguma perda de direito que modifique a quantidade de dias ou a data do período requisitado, a chefia imediata do servidor será comunicada.

Art.14. Se não houver vedação, a Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas elaborará portaria e a enviará para a aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

Art.15. É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos, atestada a necessidade pelo Chefe imediato do Funcionário.

CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO DAS FÉRIAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E) EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

Art.16. É facultado ao servidor fracionar suas férias em até 3 (três) etapas, sendo o primeiro período fracionado de 10 (dez) dias ininterruptos e os demais períodos não inferiores a 5 (cinco) dias ininterruptos.

§1º O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

§2º O servidor que optar pelo fracionamento das férias deverá informar previamente todos os períodos.

Art.17. A chefia imediata é responsável pela gestão de férias dos servidores subalternos, sendo responsável por definir as datas de férias dos seus subordinados e de comunicar as datas para a Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas.

§1º A escala de férias anual deverá ser protocolada na Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas no período entre 20 de dezembro e 30 de janeiro.

§2º Uma vez agendadas as férias, será permitido alterar o período de gozo apenas uma vez, por meio de requerimento deferido pela chefia imediata e protocolado 30 (trinta) dias antes do início das férias.

§3º O servidor poderá fazer o indicativo sugestivo das datas de suas férias para o deferimento chefia imediata.

Art.18. A Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas informará aos setores e aos gabinetes quais servidores têm períodos de férias pendentes a serem definidos.

Art.19. Caso a Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas não tenha recebido a solicitação de férias do servidor enviada pela Chefia Imediata e o período de 12 (doze) meses citado no art. 106, inciso 6º da Lei 1.752/90 estiver a 60 dias de seu vencimento, a Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas emitirá aviso de férias automáticas do servidor, informando a chefia imediata.

CAPÍTULO III DA REDUÇÃO E/OU PERDA DAS FÉRIAS

Art.20. As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias consecutivos quando o funcionário contar, no período aquisitivo, com mais de 9 (nove) faltas não justificadas ao trabalho.

Art.21. O servidor que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os incisos IV (licença por motivo de doença em pessoa da família), VII (licenças particulares), VIII (licença para desempenho de mandato classista) e X (licença para desempenho de mandato eletivo federal, estadual e distrital) do art. 81 da lei 1.752/1990, não terá direito ao gozo de férias.

Parágrafo Único. A perda do direito ao gozo de férias, quando motivada pelo gozo da licença por motivo de doença em pessoa da família somente será aplicada ao servidor que, durante o período aquisitivo, permanecer em licença por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados.

Art.22. O servidor que, durante o período aquisitivo, permanecer em licença para tratamento de saúde por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou alternados não fará jus ao gozo de férias.

CAPÍTULO IV DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E) EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

Art.23. É assegurado ao servidor do quadro permanente o direito à licença-prêmio de 3 (três) meses consecutivos ou intercalados com vencimentos integrais e demais vantagens do seu cargo, a título de prêmio por assiduidade, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço desde que preencha os requisitos indicados na lei.

Art.24. A licença prêmio, a pedido do servidor, pode ser convertida total ou parcialmente em espécie, desde que haja disponibilidade financeira e deferimento pela presidência da Câmara Municipal, analisado o interesse da Administração da Pública na conversão.

Art.25. O limite de servidores com gozo simultâneo não pode passar de um quinto da lotação da respectiva unidade administrativa. A Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas será responsável por notificar o Secretário da respectiva unidade administrativa para que este decida sobre o assunto.

Art.26. Somente o tempo de efetivo serviço público prestado à Câmara Municipal de Rondonópolis – MT, no efetivo exercício do cargo, será contado para efeito de licença-prêmio.

Art.27. É vedado utilizar-se de licença-prêmio não gozada para contagem do tempo de serviço para sua inativação.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art.28. Depois de concedida por meio de processo administrativo realizado na Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas, o servidor poderá requerer oportunamente o gozo da licença-prêmio ao superior imediato.

Art.29. O requerimento da licença deverá ser solicitado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início do período.

Art.30. É facultado ao servidor fracionar a licença-prêmio em até 3 (três) parcelas, com período mínimo de 30 (trinta) dias, desde que requeridos, deferidos e definidos previamente os meses para gozo da licença.

Art.31. É possível a acumulação de até duas licenças-prêmios.

Art.32. Fica assegurada à servidora efetiva o direito de iniciar a fruição da licença-prêmio imediatamente após a licença-maternidade, desde que seja requerida 30 (trinta) dias antes do término desta última.

§1º O direito assegurado neste artigo aplica-se à licença-prêmio por assiduidade, cujo período de aquisição for completado até 10 (dez) dias antes do término da licença-maternidade.

CAPÍTULO VI DA REDUÇÃO E/OU PERDA DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art.33. Não fará jus à licença-prêmio o servidor que, no período aquisitivo:

I- sofrer penalidade disciplinar de suspensão;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

II- afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença para tratar de interesses particulares;
- b) desempenho de mandato classista fora do Município de Rondonópolis;
- c) obtiver mais de 180 (cento e oitenta) dias de faltas justificadas e demais licenças, excluindo licença-prêmio e licença-maternidade;
- d) contar com mais de 45 (quarenta e cinco) dias de licença por doença em pessoa da família;
- e) obtiver mais de 45 (quarenta e cinco) dias de faltas injustificadas;
- f) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

§1º As ocorrências previstas no caput deste artigo interrompem o período aquisitivo, sendo iniciada nova contagem, imediatamente após cada evento registrado.

§2º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista nesta Seção na proporção de 15 (quinze) dias para cada falta, até o limite disposto no caput deste artigo.

Art.34. Os períodos de licença-prêmio adquiridos e não gozados serão convertidos em pecúnia quando o servidor for aposentado.

§ 1º Em caso de falecimento do servidor, a conversão em pecúnia de que trata este artigo é paga aos beneficiários da pensão ou, não os havendo, aos sucessores judicialmente habilitados.

**TÍTULO V
CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art.35. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas conjuntamente com a Unidade Central de Controle Interno e a Presidência.

Art.36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art.37. Fazem parte desta Instrução Normativa os Anexos I e II referentes aos fluxogramas do processo de férias e licença-prêmio.

Gabinete do Presidente, em 27 de novembro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

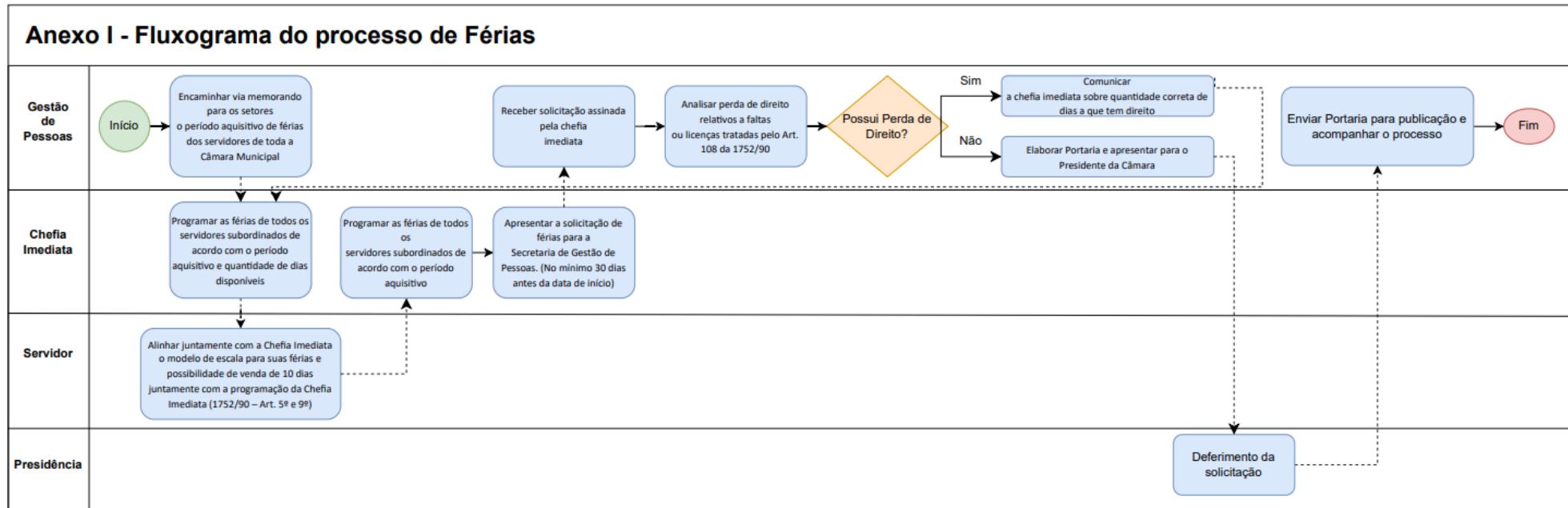
Paulo César Schuh

Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis
Biênio 2025/2026



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIO RONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

Anexo I - Fluxograma do processo de Férias





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIO RONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.085, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

Anexo II - Fluxograma do processo de Licença Prêmio

